

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE / BA

Em especial MD. Pregoeiro e COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024-SRP- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024

NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME. vem, perante este r. órgão, impugnar o edital, quanto aos serviços de recarga, no seguinte sentido:

Consta do Edital, no Termo de Referência, item 2., subitem 2.1.1., que:

Constitui o objeto do presente termo de referência para custear a contratação de empresa para eventual prestação de serviço de recarga de tonner e cartucho para atender as necessidades das Secretarias Municipais de São Jose do Jacuípe, Bahia.

1.1 DA NATUREZA DO OBJETO:

-) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal de nº 172/2023.
- (X) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

R\$: 254.990,40 (duzentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa reais e quarenta centavos).

- 2.1 Tal solicitação tem por objetivo atender a demanda do município através da Secretaria Municipal de Administração em adquirir Fornecimento de toner e tinta essenciais para dá início as atividades nas diversas Secretarias do Município. Reconhecendo a importância desses materiais no processo a solicitação de aquisição é justificada para garantir a qualidade dos serviços e o bem-estar da população Jacuipense, garantindo o conforto e resolução das demandas dos usuários.
- 2.1.1 considerando que a aquisição dos Serviços permanentes irá proporcionar melhores condições a usuários da rede municipal de São José Do Jacuípe.
- 2.1.2 considerado que, é imperiosa a necessidade de aquisição desse serviço essencial para atender às demandas das Secretarias.
- 2.1.3 Ademais, é importante frisar que os referido objeto é utilizado diariamente na execução das atividades desenvolvidas pelos servidores e equipe, sendo desse modo, elemento essencial à qualidade, fluidez e eficiência do trabalho.



Entretanto, a subscritora impugna veemente quanto ao registro de preço para contratação de empresa para prestação de serviços de recargas de tonners, pois a subscritora consegue atender a demanda, com o fornecimento de cartuchos e tonners novos, e inclusive conta com a possibilidade de recolhimento de eventuais cartuchos e tonners utilizados, em respeito ao meio ambiente e no fornecimento/ venda de cartuchos e tonners novos com sustentabilidade ambiente e financeira, que o órgão público terá a mesma ou até maior redução de custo, se comparado com a prestação de serviço de recarga, até pelo fato que as carcaças não possuem vida prolongada e até mesmo podem causar maior quantidade de problemas que demandam mais manutenção para cada impressora.

Diante do exposto, requer que seja acolhida a presente impugnação e esclarecimento no edital, para que todos os produtos listados para recarga de tonners e cartuchos sejam também para aquisição deste como "novo", de primeiro uso, do qual a subscritora detém capacidade de atendimento, e dê provimento, e requer, outrossim, o recebimento e processamento do presente, para fins de julgamento na forma da lei, caso não reconsidere a decisão, se digne fazer a remessa para à Comissão / autoridade competente do presente que lhe for imediatamente superior, a fim de que o mesmo aprecie e julgue, conhecendo-o e dando-lhe provimento, para que diante das razões apresentadas, o edital também permita a entrega de cartuchos de tonners também sobre os produtos indicados para recarga, por ser medida de justiça.

Termos em que pede deferimento.

Catanduva, 31 de maio de 2024.

CARTUCHOS | TONERS

NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE-BA



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

REF. Edital - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL nº 005/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

IMPUGNANTE: NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ 10.820.186/0001-89

I - DA IMPUGNAÇÃO

A empresa acima citada apresentou impugnação ao Edital – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024, que tem como objeto Contratação de empresa para eventual prestação de serviço de recarga de tonner e cartucho para atender as necessidades das Secretarias Municipais de São Jose do Jacuípe, Bahia.

Em suma, alegou-se que não lhe é conveniente a recarga de tonners e cartucho, tendo solicitado a mudança para compra de novos tonner e cartucho. Além disso, disse que a recarga de tais equipamentos ser de maiores custos e que podem causar problemas nas impressoras.

II - DA TEMPESTIVIDADE

Cumpre observar que nos termos do item 12. do Edital:

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: 12.1. Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, impugnar edital de licitação por

Endereço: Avenida José Vilaronga Rios, nº s/n, Centro. São José do Jacuípe/BA. CEP: 44698-000 E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE-BA



irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

Tendo em vista que o certame estar previsto para abertura em 05 de junho de 2024, a interposição foi tempestiva, esta Comissão recebeu a impugnação para proceder à análise de mérito.

III - ANÁLISE E MÉRITO

Em que pese, entretanto, o zelo na elaboração da impugnação, não se vislumbra perspectiva em aceita-la, pelos motivos que serão a seguir expostos.

Primeiramente, cumpre ressaltar que a Administração Pública atua em prol do interesse público, não podendo pautar-se sobre a conveniência da empresa impugnante.

Outrossim, a empresa Impugnante não comprovou qualquer das afirmações (menor custos e problemas em equipamentos – impressora). Ao contrário do que afirmou a Impugnante, a recarga de tonners e cartuchos ser de maior economia, conquanto se estará reaproveitando-os. Além disso, pode-se afirmar que ao recargar tonners e cartuchos estará evitando descarta-los ao meio ambiente, reaproveitando-os.

Por fim, os tonners e cartuchos recarregados passam por controle de qualidade da empresa que estará realizando as recargas, não sendo realizadas recargas quando não estiverem em condições para uso.

III - DA DECISÃO:

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE-BA



Diante do exposto, o Pregoeiro decide não acolher a impugnação apresentada pela empresa NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ 10.820.186/0001-89, mantendo os termos do edital do Pregão Eletrônico nº 005/2024.

O resultado deste julgamento será comunicado ao Impugnante e deverá ser publica no Diário Oficial Eletrônico do Município e disponibilizado no site: http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/diario para conhecimento dos demais interessados.

Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório.

São José do Jacuípe-BA, 04 de junho de 2024.

JOSIAN LIMA NOVAIS
Pregoeiro